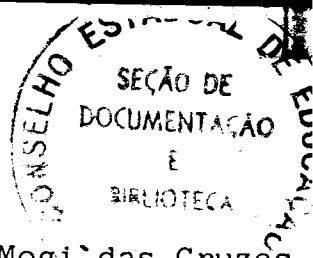


30/12/87 Aut. n.º

D.O.E. do 05 JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1222/87

INTERESSADA: ESCOLA DE 1º e 2º Graus do LICEU "BRAS CUBAS"/Mogi das Cruzes

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 210/87

Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando correção de defasagem para o 1º semestre de 1987, de acordo com a Deliberação 20/87.

2. APRECIACÃO:

A instituição pleiteia reajuste de 100% para a 2a. semestralidade de 1987, para recuperar o seu equilíbrio financeiro.

Os dados apresentados indicam defasagem nos cursos mantidos.

3. CONCLUSÃO :

Com base no exposto, sou favorável ao deferimento parcial do índice solicitado, autorizando 83% de reajuste sobre os valores praticados no 1º semestre de 1987.

Todavia, para não onerar os alunos - o que já foi feito com a redução do índice pretendido, o valor aprovado somente poderá ser aplicado como base de cálculo para o 1º semestre de 1988.

Ficam fixados, portanto, as bases de cálculo, correspondente ao mês de dezembro de 1987, a serem aplicados para o 1º semestre de 1988:

CURSO	VALOR MENSAL DEZ/88	ÍNDICE AUTORIZADO
Contabilidade	Cz\$ 1.604,23	83 %
Magistério	Cz\$ 1.604,23	83 %
Secretariado	Cz\$ 1.604,23	83 %
Administração	Cz\$ 1.604,23	83 %
Mecânica	Cz\$ 1.995,96	83 %
Eletrônica	Cz\$ 1.995,96	83 %
Eletrotécnica	Cz\$ 1.995,96	83 %
Processamento Dados	Cz\$ 1.995,96	83 %
Agropecuária	Cz\$ 1.995,96	83 %
Metalúrgica	Cz\$ 1.995,96	83 %
Química	Cz\$ 1.953,98	83 %

CENE/CEE

a) Relator: Nelson Boni / Jatur Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.